

# PDG Realty



## AVISO AO MERCADO

### PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ nº 02.950.811/0001-89

Praia de Botafogo, nº 501, 2º andar (parte), 22250-040, Torre Pão de Açúcar, Rio de Janeiro - RJ

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (“CMV”) e “Instrução CVM 400”, respectivamente, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PDGI (“Acionista Vendedor”), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. (“Coordenador Líder”), o BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG Pactual”), o BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Itaú BBA”), o GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. (“Goldman Sachs”), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander”) e o BANCO BRADECO BBI S.A. (“Bradesco BBI”) em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o Goldman Sachs e os Santander, “Coordenadores da Oferta”, comunicam que foi requerido, em 4 de janeiro de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“Procedimento Simplificado”) instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CMV e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), o registro da distribuição pública secundária de 97.084.946 ações ordinárias, nominativas, escrituras sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, do emissor de PDG REALTY ou “Companhia”, de titularidade do Acionista Vendedor (“Ações”), nos termos descritos abaixo (“Oferta”).

#### 1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras e determinadas corretoras consorciadas, conforme indicadas no Item 14 abaixo “Coordenadores Contratados” ou “Corretoras Consorciadas”, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A, (“Regra 144A”) do Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (“Securities Act”), e para investidores nos demais países (exceto Estados Unidos América e Estrangeiros), com base no Regulamento S (“Regulamento S”) editado ao anúncio do Securities Act (“Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“Resolução nº 2.689”), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“Instrução CVM 325”), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei nº 4.131”), esforços estes que serão realizados pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, BTG Capital Corp, Itau USA Securities Inc., Goldman Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc., Bradesco Securities Inc., UBS Securities LLC e os agentes dos Coordenadores Contratados (“Agentes de Colocação Internacional”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 14.562.742 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Lote Suplementar”), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta de Lote Suplementar”. O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de distribuição (conforme a seguir definido) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Anúncio de Início”), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre o Coordenadores da Oferta. A Oferta será registrada no Brasil junto à CMV, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro à CMV ou das Ações na Securities and Exchange Commission (“SEC”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CMV. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com senções de registro nos termos da Securities Act. As Ações objeto da Oferta serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente colocados no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. A Oferta foi aprovada nos termos dos atos constitutivos do Acionista Vendedor.

#### 2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenadores Contratados e as Corretoras Consorciadas indicados no Item 14 abaixo, foram convidados pelos Coordenadores da Oferta para participar da colocação das Ações objeto da Oferta.

#### 3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta, a Companhia e a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Contrato de Distribuição” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), e após a concessão do registro de distribuição pública secundária pela CMV, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400.

#### 4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.2 (a) abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 (a) abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CMV, o anúncio do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Prospecto Definitivo”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações objeto da Oferta em nome do Acionista Vendedor, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, a oferta prioritária (“Oferta Prioritária”), a oferta de varejo (“Oferta de Varejo”) e a oferta institucional (“Oferta Institucional”), conforme descrito nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 abaixo. Qualquer ordem ou Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.1 (a) abaixo) recebido de investidores que sejam (i) administradores ou controladores do Acionista Vendedor ou da Companhia, (ii) administradores ou controladores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, e (iv) grupos, companhias, ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”), será cancelado pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto quando os Pedidos de Reserva para Investidores Não Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas e para Oferta Prioritária a serem realizados em 26 de janeiro de 2010, data esta que antecederá em, pelo menos, sete dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A esse respeito, nos termos dos artigos 21 e 23 da Instrução CVM 400, será concedida prioridade na aquisição de Ações do Acionista Vendedor da Oferta Prioritária (abaixo descritos no item 4.1), inclusive por meio de veículos de investimentos de tais Investidores da Oferta Prioritária exclusivamente criados para tal fim, mediante a celebração de Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva para Oferta Prioritária. Os Investidores da Oferta Prioritária poderão exercer seus direitos de prioridade, na proporção de suas respectivas participações desistidas diretamente no Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado PCP Brasil (“FIO PCP”), coisa detentor de 100% das cotas do Acionista Vendedor. No caso de veículos de investimento, tais veículos de investimento não poderão ser utilizados para a aquisição da Oferta Prioritária, tal veículo poderá adquirir um número de Ações na Oferta referente à soma total das respectivas proporções de tais Investidores da Oferta Prioritária no FIO PCP, independentemente da distribuição de participação dos Investidores da Oferta Prioritária em veículo, observado ainda as sobras, caso existam, dos demais Investidores da Oferta Prioritária, conforme abaixo mencionado. Os Investidores da Oferta Prioritária que celebrarem Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária, bem como os Investidores Não Qualificados, não participarão do Procedimento de Bookbuilding. Para informações adicionais, ver seção “Fatores de Risco – A Participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na definição do Preço por Ação e na liquidação das ações de reserva emitida”, na página 91 do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Prospecto Preliminar”). Os Coordenadores da Oferta, com a expressão analítica da Companhia e do Acionista Vendedor, elaborou o plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de colocação de Ações no exterior, para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A, (“Regra 144A”) do Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (“Securities Act”), e para investidores nos demais países (exceto Estados Unidos América e Estrangeiros), com base no Regulamento S (“Regulamento S”) editado ao anúncio do Securities Act (“Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“Resolução nº 2.689”), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“Instrução CVM 325”), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei nº 4.131”), esforços estes que serão realizados pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, BTG Capital Corp, Itau USA Securities Inc., Goldman Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc., Bradesco Securities Inc., UBS Securities LLC e os agentes dos Coordenadores Contratados (“Agentes de Colocação Internacional”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 14.562.742 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Lote Suplementar”), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta de Lote Suplementar”. O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de distribuição (conforme a seguir definido) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Anúncio de Início”), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre o Coordenadores da Oferta. A Oferta será registrada no Brasil junto à CMV, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro à CMV ou das Ações na Securities and Exchange Commission (“SEC”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CMV. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com senções de registro nos termos da Securities Act. As Ações objeto da Oferta serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente colocados no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. A Oferta foi aprovada nos termos dos atos constitutivos do Acionista Vendedor.

No caso de veículos de investimentos que compreendam mais de um Investidor da Oferta Prioritária, tal veículo poderá adquirir um número de Ações na Oferta referente à soma total das respectivas proporções de tais Investidores da Oferta Prioritária no FIO PCP, independentemente da distribuição de participação dos Investidores da Oferta Prioritária em veículo, observado ainda as sobras, caso existam, dos demais Investidores da Oferta Prioritária, conforme abaixo mencionado. No mínimo 10% das Ações ofertadas (considerando-se, inclusive, as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas na Oferta Prioritária. Caso a totalidade dos Investidores da Oferta Prioritária exerça a sua prioridade para a aquisição de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Oferta poderá ser destinada exclusivamente à Oferta Prioritária. Caso seja verificada esta hipótese, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, alternativamente: (i) o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será destinado aos Investidores da Oferta Prioritária que sejam considerados Investidores Não Qualificados; ou (ii) o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será destinado à Oferta Estipulada, ou número de Ações destinadas à Oferta Prioritária remanescentes sobras) será alocado para os demais Investidores da Oferta Prioritária que efeturarem seus Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária e indicarem suas intenções de adquirirem as sobras de Ações destinadas à Oferta Prioritária, na proporção de suas respectivas participações desistidas diretamente no FIO PCP, na data deste Aviso ao Mercado. No caso de, após o procedimento de alocação de sobras acima descrito, ainda haver sobras de Ações destinadas à Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas à Oferta Institucional. A celebração de qualquer Pedido de Reserva de Investidores da Oferta Prioritária deverá ser realizada pelo próprio Investidor da Oferta Prioritária, exclusivamente junto ao Coordenador Líder, ao BTG Pactual ou ao Bradesco BBI, sendo vedado qualquer forma de cessão de tal direito. Os Investidores da Oferta Prioritária poderão estipular, em seus Pedidos de Reserva de Investidores da Oferta Prioritária: (i) um preço máximo por Ação, ocasião na qual, se o Preço por Ação fixado em valor superior a tal preço máximo por Ação determinado por tal Investidor da Oferta Prioritária, seu Pedido de Reserva para Oferta Prioritária será automaticamente cancelado; e/ou (ii) um escalonamento de duas ou mais faixas de preços por Ação, a serem indicadas a critério exclusivo do respectivo Investidor da Oferta Prioritária quando da celebração de seu Pedido de Reserva para Oferta Prioritária, que determinarão, de forma gradativa, quantidades específicas de Ações da Oferta que tal Investidor da Oferta Prioritária adquirirá na Oferta dependendo do resultado da fixação do Preço por Ação, quantidades estas que podem variar entre 0% a 100% das Ações da Oferta a que tal Pedido de Reserva para Oferta Prioritária faria jus. Uma vez celebrado o Pedido de Reserva para Oferta Prioritária, este será considerado irrevogável e irrevogável, bem como o Investidor da Oferta Prioritária não poderá modificar o preço máximo e/ou o escalonamento de faixas indicado quando de sua celebração no dia 26 de janeiro de 2010, data esta antecederá em, pelo menos, sete dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Entretanto, dependendo do valor do Preço por Ação fixado, é possível que mesmo ocorrendo a celebração, por todos os Investidores da Oferta Prioritária, de Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária, nenhuma das Ações da Oferta seja adquirida pelos Investidores da Oferta Prioritária tendo em vista o preço máximo ou o valor máximo do escalonamento de faixas a serem indicados. Os Investidores da Oferta Prioritária que celebrarem Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding. Após a celebração dos Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária em 26 de janeiro de 2010, a Companhia divulgará, em 27 de janeiro de 2010, por meio de Comunicação ao Mercado, qual o número total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva para a Oferta Prioritária cuja aquisição não esteja condicionada ao Preço por Ação a ser determinado no Procedimento de Bookbuilding. Atualmente, já se sabe que tal porcentagem será pelo menos 10% das Ações ofertadas. O Sr. José Antonio T. Grabovsky, nosso Diretor, Presidente, e o Sr. Michel Wurman, nosso Diretor Vice Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, manifestam sua intenção não vincular o cancelamento de qualquer Pedido de Reserva por uma porção substancial das ações às quais eles têm direito no contrato da Oferta Prioritária.

**4.2. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.3. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.4. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.5. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.6. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

inclusive por meio de veículos de investimento que compreendam mais de um Investidor da Oferta Prioritária, tal veículo poderá adquirir um número de Ações na Oferta referente à soma total das respectivas proporções de tais Investidores da Oferta Prioritária no FIO PCP, independentemente da distribuição de participação dos Investidores da Oferta Prioritária em veículo, observado ainda as sobras, caso existam, dos demais Investidores da Oferta Prioritária, conforme abaixo mencionado. No mínimo 10% das Ações ofertadas (considerando-se, inclusive, as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas na Oferta Prioritária. Caso a totalidade dos Investidores da Oferta Prioritária exerça a sua prioridade para a aquisição de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Oferta poderá ser destinada exclusivamente à Oferta Prioritária. Caso seja verificada esta hipótese, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, alternativamente: (i) o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será destinado aos Investidores da Oferta Prioritária que sejam considerados Investidores Não Qualificados; ou (ii) o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será destinado à Oferta Estipulada, ou número de Ações destinadas à Oferta Prioritária remanescentes sobras) será alocado para os demais Investidores da Oferta Prioritária que efeturarem seus Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária e indicarem suas intenções de adquirirem as sobras de Ações destinadas à Oferta Prioritária, na proporção de suas respectivas participações desistidas diretamente no FIO PCP, na data deste Aviso ao Mercado. No caso de, após o procedimento de alocação de sobras acima descrito, ainda haver sobras de Ações destinadas à Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas à Oferta Institucional. A celebração de qualquer Pedido de Reserva de Investidores da Oferta Prioritária deverá ser realizada pelo próprio Investidor da Oferta Prioritária, exclusivamente junto ao Coordenador Líder, ao BTG Pactual ou ao Bradesco BBI, sendo vedado qualquer forma de cessão de tal direito. Os Investidores da Oferta Prioritária poderão estipular, em seus Pedidos de Reserva de Investidores da Oferta Prioritária: (i) um preço máximo por Ação, ocasião na qual, se o Preço por Ação fixado em valor superior a tal preço máximo por Ação determinado por tal Investidor da Oferta Prioritária, seu Pedido de Reserva para Oferta Prioritária será automaticamente cancelado; e/ou (ii) um escalonamento de duas ou mais faixas de preços por Ação, a serem indicadas a critério exclusivo do respectivo Investidor da Oferta Prioritária quando da celebração de seu Pedido de Reserva para Oferta Prioritária, que determinarão, de forma gradativa, quantidades específicas de Ações da Oferta que tal Investidor da Oferta Prioritária adquirirá na Oferta dependendo do resultado da fixação do Preço por Ação, quantidades estas que podem variar entre 0% a 100% das Ações da Oferta a que tal Pedido de Reserva para Oferta Prioritária faria jus. Uma vez celebrado o Pedido de Reserva para Oferta Prioritária, este será considerado irrevogável e irrevogável, bem como o Investidor da Oferta Prioritária não poderá modificar o preço máximo e/ou o escalonamento de faixas indicado quando de sua celebração no dia 26 de janeiro de 2010, data esta antecederá em, pelo menos, sete dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Entretanto, dependendo do valor do Preço por Ação fixado, é possível que mesmo ocorrendo a celebração, por todos os Investidores da Oferta Prioritária, de Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária, nenhuma das Ações da Oferta seja adquirida pelos Investidores da Oferta Prioritária tendo em vista o preço máximo ou o valor máximo do escalonamento de faixas a serem indicados. Os Investidores da Oferta Prioritária que celebrarem Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding. Após a celebração dos Pedidos de Reserva para Oferta Prioritária em 26 de janeiro de 2010, a Companhia divulgará, em 27 de janeiro de 2010, por meio de Comunicação ao Mercado, qual o número total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva para a Oferta Prioritária cuja aquisição não esteja condicionada ao Preço por Ação a ser determinado no Procedimento de Bookbuilding. Atualmente, já se sabe que tal porcentagem será pelo menos 10% das Ações ofertadas. O Sr. José Antonio T. Grabovsky, nosso Diretor, Presidente, e o Sr. Michel Wurman, nosso Diretor Vice Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, manifestam sua intenção não vincular o cancelamento de qualquer Pedido de Reserva por uma porção substancial das ações às quais eles têm direito no contrato da Oferta Prioritária.

**4.7. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.8. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.9. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.10. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.11. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.12. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.13. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.14. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.15. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 “Investidores Não Qualificados”, de modo a cumprir ao esforço de dispersão acionária previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá ser alocado junto a Investidores Não Qualificados e que tenham efetivado Pedido de Reserva para Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Qualificados, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não Qualificados interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (i) e (j) abaixo (“Pedido de Reserva”).

**4.16. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubs de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio